

1955

* Phoe nº 2/1955

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Câmara Municipal

desta Casa, que varios contribuintes tem preterido pagar os
Impostos Territorial e Predial de corrente exercicio, de acordo
com o que preceitua a Lei nº 293 de junho de 1955, solici-
tando a V. Senhoria não seja informado o seguinte:

DE
BENTO GONÇALVES



b) - Far que razão não são recebidos os valores
Impostos, com a consequente suspensão que dispõe a Lei nº 293
de junho de 1955 ?

LEI 293

Nome: _____ 15 junho 55
Data: _____ DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO
Assunto: _____ DE IMPOSTOS

Distribuição: DO LEGISLATIVO

Arrecadação de Impostos
de 1955



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Bento Gonçalves, 17 de junho de 1955

Senhor Prefeito.

Tendo chegado ao conhecimento da Presidencia desta Casa, que varios contribuintes tem procurado pagar os Impostos Territorial e Predial do corrente exercicio, de acordo com o que preceitua a Lei n^o 293 de 15 de junho de 1955, solicitamos a V.Senhoria nos seja informado o seguinte:

a) - Qual a instrução que tem a Secção de Cobrança de Impostos da Municipalidade, com referencia a cobrança do Imposto Territorial e Predial do 1^o semestre do corrente exercicio ?

b) - Por que razão não são recebidos os ditos Impostos, sem a majoração, atendendo ao que dispõe a Lei n^o 293 de 15 de junho de 1955 ?

Na certeza de uma pronta resposta ao que acima solicitamos, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.^a Senhoria os nossos protestos de estima e apreço.

Arismenio P.Veiga
Presidente

À SUA SENHORIA O SENHOR ARTHUR ZIEGLER
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

LEI

293

DE

15 DE JUNHO DE 1955.

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS PRE-
DIAL E TERRITORIAL NO CORRENTE EXERCÍCIO

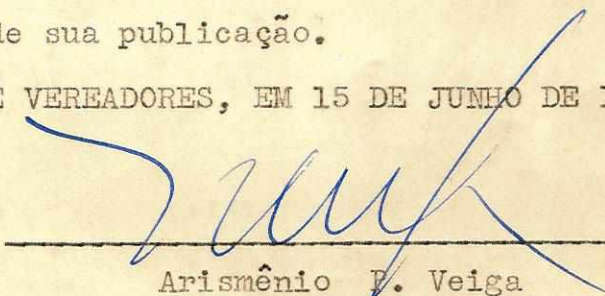
O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - No exercício em curso, o imposto territorial, bem como o predial, será cobrado na base do que foi pago em 1954, prorrogando-se por 30 dias o prazo para arrecadação sem multa, no 1º semestre de 1955.

Art.2º - Os contribuintes que já houverem pago, em todo ou em parte, estes Impostos com majoração, em face de eventual revisão operada, ficam com o direito de reajustar quando, de futuro, tiverem que satisfazer tributos ao Município.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, EM 15 DE JUNHO DE 1955.


Arismênio P. Veiga
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

LEI

293

De

15 DE JUNHO DE 1955.

DISPÕE SÔBRE A ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS
PREDIAL E TERRITORIAL NO CORRENTE EXERCÍCIO

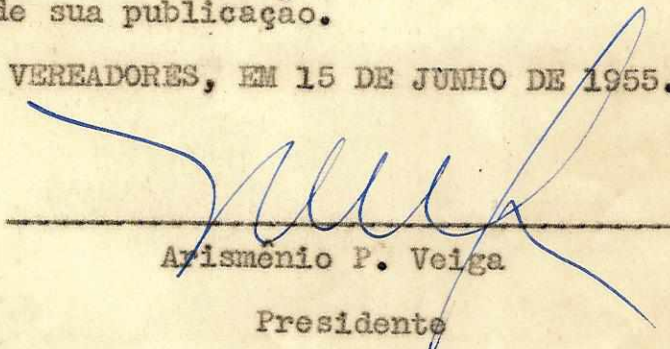
O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No exercício em curso, o imposto territorial, bem como o predial, será cobrado na base do que foi pago em 1954, prorrogando-se por 30 dias o prazo para arrecadação sem multa, no 1º semestre de 1955.

Art. 2º - Os contribuintes que já houverem pago, no todo ou em parte, êstes Impostos com majoração, em face de eventual revisão operada, ficam com o direito de reajustar quando, de futuro, tiverem que satisfazer tributos ao Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, EM 15 DE JUNHO DE 1955.


Arismênio P. Veiga

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

LEI

293

De

15 DE JUNHO DE 1965.

DISPÕE SOBRE A ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS
PREDIAL E TERRITORIAL NO CORRENTE EXERCÍCIO

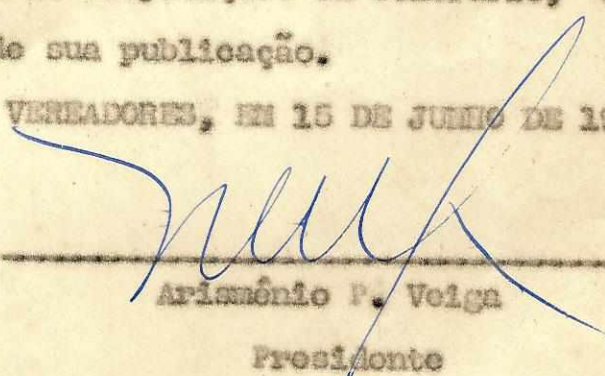
O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No exercício em curso, o imposto territorial, bem como o predial, será cobrado na base do que foi pago em 1964, prorrogando-se por 30 dias o prazo para arrecadação sem multa, no 1º semestre de 1965.

Art. 2º - Os contribuintes que já houverem pago, no todo ou em parte, estes impostos com majoração, em face de eventual revisão operada, ficam com o direito de reajustar quando, do futuro, tiverem que satisfazer tributos ao Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, EM 15 DE JUNHO DE 1965.


Arismônio P. Velga

Presidente